Enviado à Internet/DJE em: 26/6/13
Disponibilizado no DJE nº.: 9079
Em: 27/6/13
Publicado em: 28/6/13

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2013/VICE-PRES

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº. 9.885/2013, que dispõe sobre a criação do Departamento da Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estabelecida pela Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir rotina específica a ser adotada pelo respectivo Departamento, relativa à racionalização de atos processuais;

CONSIDERANDO que os atos ordinatórios independem de despacho e devem ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz, quando necessário, reduzindo assim o retardamento da marcha procedimental, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Autorizar, no âmbito do Departamento da Secretaria Judicial da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, a adoção dos seguintes procedimentos:

1. fica autorizado o Diretor do Departamento da Secretaria Judicial da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, a assinar, sempre mencionando que o faz por ordem do Vice-

Presidente, Presidente da Câmara ou em cumprimento a esta Ordem de Serviço:

a) ofícios de qualquer natureza, salvo quando se tratar de autoridade de nível superior;

b) mandados de citação, intimação e notificação, assim como outros documentos que não sejam privativos do Vice-Presidente.

1.1. O Diretor do Departamento deverá reiterar, quando não respondidos no prazo legal, os ofícios expedidos.

1.2. No caso de devolução de cartas de citação, intimação, notificação e demais correspondências pela Empresa Brasileira de Correios, com a observação de "ausente", "não atendido" ou outra similar, quando renovado o ato, aproveitar-se-á o conteúdo da correspondência anteriormente enviada.

2. As petições e os expedientes avulsos, tão logo recebidos no Departamento, deverão ser juntados aos autos, independentemente de prévio despacho.

2.1. Se o processo estiver concluso, submeter imediatamente a petição ou expediente referente a ele à apreciação do Vice-Presidente, quando for o caso.

2.2. Sempre que possível, os documentos deverão ser juntados imediatamente, devendo ser estabelecidas metas de acordo com a média de petições protocolizadas diariamente. Não havendo possibilidade da juntada imediata, o responsável pelo setor deverá observar a seguinte ordem de preferência:

a) embargos de Declaração, agravo regimental, pedido de desistência, renúncia e homologação de acordo;

b) recurso especial, extraordinário, agravo ao STJ e STF e contrarrazões;

c) procuração e substabelecimento;

d) autorização de estagiário;

e) outros tipos de pedidos.

3. Independentemente do despacho do Vice-Presidente, fica assegurado o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ou outro que a lei assegure, desde que não esteja em curso qualquer prazo para a parte adversa que dependa da permanência dos autos no Departamento.

4. Deverá ser mantido, no Departamento, rigoroso controle sobre o cumprimento de carga de autos para advogados, com a cobrança mensal desses autos, mediante intimação pessoal, ou pelo Diário da Justiça Eletrônico, sempre que excedidos o prazo legal.

4.1. O prazo para devolução dos autos será de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.

4.2. O Departamento, ao receber petição de cobrança de autos, deve a este juntar a certidão pormenorizada sobre a situação do processo, conforme os dados extraídos do sistema informatizado.

4.3. Devolvidos os autos, depois de minucioso exame, o Departamento certificará a data e o nome de quem os retirou e devolveu-os. Havendo constatação ou suspeita de alguma irregularidade, esse o fato deverá ser certificado pormenorizadamente, fazendo-se a imediata conclusão.

5. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de junho de 2013.

Desembargador Márcio VIDAL
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça